

Publicado no D. O. M.
15 / 11 / 99

LEI N.º 102/99

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Campo Magro, para o exercício financeiro de 2000, e dá outras providências.

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa as despesas do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2000.

Art. 2º - A receita será realizada pela arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constante do anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA DO TESOURO

1.1 RECEITAS CORRENTES

Receitas Tributária	R\$ 654.000,00	
Receitas Patrimonial	R\$ 100.000,00	
Transferências Correntes	R\$ 8.620.000,00	
Outras Receitas Correntes	R\$ 265.000,00	R\$ 9.639.000,00

1.2 RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$ 700.000,00	
Transferências de Capital	R\$ 2.600.000,00	R\$ 3.300.000,00
SUB-TOTAL DA RECEITA		R\$ 12.939.000,00

2. RECEITAS DE FUNDOS

2.1 Receitas Correntes	R\$ 400.000,00	
2.2 Receitas de Capital		R\$ 400.000,00
SUB-TOTAL		R\$ 400.000,00
TOTAL		R\$ 13.339.000,00

Art. 3º - As despesas serão realizadas segundo a discriminação contida nos anexos integrantes desta lei, que apresenta a seguinte composição e desdobramento:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ**

1. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Câmara Municipal	R\$ 412.000,00
SOMA DO LEGISLATIVO	R\$ 412.000,00

2. EXECUTIVO MUNICIPAL

Governo Municipal	R\$ 412.000,00
Departamento de Administração e Financeiro	R\$ 1.117.000,00
Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos	R\$ 2.723.000,00
Departamento de Saúde	R\$ 1.280.000,00
Departamento de Ação Social	R\$ 1.107.000,00
Departamento de Educação, Cultura e Esporte	R\$ 5.016.000,00
Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	R\$ 652.000,00
Indústria e Comercio	R\$ 220.000,00
SOMA DO EXECUTIVO	R\$ 12.939.000,00

**TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS O
TESOURO** R\$ 12.939.000,00

Despesas do Instituto de Previdência R\$ 400.000,00
TOTAL DA DESPESAS R\$ 13.339.000,00

Art. 4º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, fica autorizado a:

I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), da receita prevista utilizando como recurso a anulação parcial de dotação não comprometida do orçamento;

II – abrir créditos adicionais suplementares pelo valor do excesso de arrecadação efetivo ou tendência do exercício, que não serão computados para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

III – realizar operações de crédito por antecipação da receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da receita.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais, as dotações atribuídas às unidades orçamentarias e redistribuir as parcelas de dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentaria, de conformidade com o disposto no art. 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ**

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Campo Magro, 05 de novembro de 1999.

**LOUVANIR MENEGUSSO
PREFEITO MUNICIPAL**